



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 02/CPR/DA/DCP/2021

**“Aquisição de serviços de consultoria e gestão de projetos para iniciativas da estratégia
de compras municipais”**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

Cláusula 2.^a - Preço Base

Cláusula 3.^a – Contrato

Cláusula 4.^a – Relação Contratual

Cláusula 5.^a - Vigência do Contrato

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Seção I – Obrigações do Cocontratante

Cláusula 6.^a – Obrigações do Cocontratante

Cláusula 7.^a – Obrigações específicas e/ou técnicas do Cocontratante

Cláusula 8.^a – Outras Responsabilidades Gerais do Cocontratante

Cláusula 9.^a – Gestor do Contrato

Cláusula 10.^a – Condições da prestação de serviços e prazos parcelares

Cláusula 11.^a – Dever de sigilo

Cláusula 12.^a – Atualizações jurídico-comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Cláusula 13.^a – Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

Seção II – Obrigações da Contraente Público

Cláusula 15.^a – Preço contratual e condições de pagamento

Cláusula 16.^a – Faturas

Capítulo III – Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 17.^a – Sanções contratuais

Cláusula 18.^a – Força maior

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do Contraente Público

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do Cocontratante

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 22.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos contratuais

Cláusula 24.^a – Foro competente

Cláusula 25.^a – Legislação aplicável



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos, doravante designado abreviadamente por CE, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, por consulta prévia, o qual tem por objeto a “Aquisição de serviços de consultoria e gestão de projetos para iniciativas da estratégia de compras municipais” – Processo nº 02/CPR/DA/DCP/2021.
2. A aquisição de serviços a contratar destina-se a apoiar o desenvolvimento e a implementação de medidas inseridas na estratégia de compras para o universo municipal, designadamente, na vertente das compras sustentáveis e inovadoras, encontrando-se o detalhe da aquisição descrito nesta peça.

Cláusula 2.^a - Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.^a - Relação Contratual

1. A relação contratual a estabelecer, por via do ato de adjudicação e do contrato a celebrar, é constituída entre as entidades seguintes:
- a) O Município de Lisboa, como Entidade Pública Contratante ou Contraente Público que adjudica a proposta e,
 - b) O Cocontratante, a quem é adjudicada a presente aquisição de serviços.

Cláusula 5.^a - Vigência do Contrato

O contrato a celebrar tem início a contar da data da sua assinatura e tem a vigência de 12 meses, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu término.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6.^a - Obrigações gerais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE e na respetiva proposta e da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- a) Prestar ao Contraente Público os serviços objeto do contrato, conforme as referências, prazos e demais requisitos do presente CE, da Proposta e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- c) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas;
- d) Recorrer aos meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à prestação dos serviços, com o planeamento e a organização dos mesmos que garanta a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a - Obrigações específicas e/ou técnicas do Cocontratante

1. No âmbito do contrato a celebrar, é obrigação do cocontratante realizar as atividades específicas e/ou técnicas a seguir identificadas:
 - a) Apoiar a implementação de iniciativas do Plano Estratégico de Compras Públicas Municipais, nomeadamente: gestão do projeto de implementação da Plataforma de Contratação da CML; definição das linhas de orientação para as iniciativas do Selo do Fornecedor CML e definição do modelo operativo para o Laboratório de Inovação de Compras Públicas;
 - b) Apoio à definição de modelo de implementação de dados abertos para compras públicas [*Open Contracting Data Standard*] a aplicar;
 - c) Apoio à definição do modelo de dados para BI e data analytics a aplicar, bem como definição da arquitetura e solução para a implementação do modelo de dados para as compras municipais;
 - d) Participação no processo de levantamento de necessidades de compras relativas ao ano de 2021 e definição dos requisitos e apoio ao projeto de implementação de novos requisitos para a Plataforma de Planeamento de Compras para levantamento de necessidades de 2022;
 - e) Apoio na implementação de iniciativas de inovação, nomeadamente, através da criação de mecanismos que promovam e desenvolvam as relações com startups.

Cláusula 8.^a – Outras Responsabilidades Gerais do Cocontratante



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

1. Para a realização da atividade elencadas neste Caderno de Encargos, o Cocontratante poderá, através do Gestor do Contrato, receber as indicações e informações relevantes para a sua concretização.
2. Caso o Cocontratante não esteja em condições de apresentar a sua prestação de serviços no tempo ou modo definido, deve comunicar tal facto ao Gestor do Contrato, logo que seja do seu conhecimento a circunstância que o impede de cumprir o solicitado.
3. O Cocontratante assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante o Contraente Público pela boa execução e cumprimento dos serviços prestados;
4. As ações de supervisão e/ou aprovação do Contraente Público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Cocontratante no que se refere à prestação de serviços.
5. O Contraente Público não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Cocontratante, salvo culpa comprovada dos agentes do Contraente Público, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.^a – Adequação dos resultados

A adequação do resultado da prestação de serviços ao exigido no presente CE e demais documentos que compõem as peças do procedimento, cabe ao Gestor do Contrato.

Cláusula 10.^a - Gestor do Contrato

1. A presente prestação de serviços é desenvolvida no âmbito do Departamento de Aprovisionamentos (DA) da Direção Municipal de Finanças (DMF).
2. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é a Diretora do Departamento de Aprovisionamentos (DA), a quem incumbe a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 11.^a - Condições da prestação de serviços e prazos parcelares



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

1. O Cocontratante deve ter conhecimento de todos os assuntos materialmente relevantes para o desenvolvimento do objeto do contrato a celebrar, podendo solicitar ao contraente público os elementos e os esclarecimentos que entenda relevantes para concretização daquele objeto do contrato, bem como o acesso aos registos e outra documentação do Município necessária no âmbito da prestação de serviços.
2. Cabe ao Gestor do Contrato receber os pedidos do Cocontratante e facultar as respostas e os elementos solicitados, sem prejuízo de poder indicar outro interlocutor que o substitua, em caso de impedimento ou para resolução de aspetos específicos relacionados com a execução do trabalho.
3. Os pedidos de informação ou de esclarecimento pelo Cocontratante devem ser apresentados por qualquer meio escrito, preferencialmente por correio eletrónico, com indicação dos tempos de resposta pretendidos.
4. Para efeito do disposto no número anterior, os endereços eletrónicos a considerar são: dmf.da@cm-lisboa.pt; e isabel.camacho@cm-lisboa.pt.
5. O Cocontratante apresenta, logo após a reunião de início dos trabalhos e quando tal se justifique, os pedidos de elementos necessários à realização da prestação de serviços, sem prejuízo de elementos adicionais que possa verificar serem úteis ao longo da execução do contrato.
6. O trabalho será desenvolvido com a equipa que o Contraente Público designar, constituída, desde logo, por elementos do DA.
7. O trabalho será desenvolvido em estreita articulação com a equipa que o Contraente Público designar, devendo haver, tanto quanto possível, partilha de conhecimento pelo Cocontratante com aquela ao longo da execução do contrato.
8. Compete ao Gestor do Contrato definir as datas-chave intercalares de entrega dos vários elementos que compõem os projetos realizados ao abrigo do contrato a celebrar.

Cláusula 12.^a - Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, quer a informação, quer a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula vigorará até ao termo do prazo de três anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a – Atualizações jurídico-comerciais

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público, sempre que se aplique, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas, no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português.

Cláusula 14.^a - Proteção de dados pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização e do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado judicialmente por ter infringido no âmbito da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deve o Cocontratante indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

SEÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 16.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual da presente prestação de serviços resultará da proposta adjudicada não podendo exceder o preço base previsto na Cláusula 2.ª do presente CE.
2. Sem prejuízo do estipulado no ponto seguinte, o preço contratual será liquidado mensalmente, em prestações iguais e sucessivas,
3. O preço referido no n.º 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Cláusula 17.^a - Faturas

1. As faturas devem ser emitidas em nome do Município de Lisboa, a/c da Direção Municipal de Finanças, com indicação do respetivo NIF 500 051 070 e do número de compromisso contabilístico que lhe for associado, bem como enviadas à Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, situado no Campo Grande, 25, 8.º A – 1749-099 – Lisboa.
2. As faturas só podem ser emitidas após a prestação dos serviços de consultadoria contratados e respetiva autorização do Contraente Público, através do gestor de contrato,
3. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a aceitação das respetivas faturas emitidas pelo Cocontratante.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar no prazo máximo de cinco dias ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida / emitir notas de crédito, se for caso disso.
5. Estando devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pelo Contraente Público por transferência bancária.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a - Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo do direito à resolução do contrato, no caso de incumprimento do prazo máximo de execução do contrato indicado no n.º 1 da Cláusula 5ª do presente CE, por causa imputável ao Cocontratante, pode o Contraente Público aplicar uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

até 5% do preço contratual (sem IVA) por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20% do preço contratual (sem IVA), conforme previsão estatuída no artigo 329.º do CCP.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula só são aplicadas após audiência do Cocontratante e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Cumprido o disposto no número anterior, caso se mantenham as sanções pecuniárias aplicadas ao Cocontratante, serão as mesmas descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção por parte do Contraente Público

Cláusula 19.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções pecuniárias ou outras ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais, a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, pode o Contraente Público resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso na prestação de serviços por um período superior a 15 dias ao contratualizado.
2. O direito de resolução referido número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. O exercício do direito de resolução carece de comunicação escrita à Contraparte, para efeitos de realização de audiência prévia.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, pode o Cocontratante resolver o contrato, por incumprimento de obrigações pecuniárias por parte do Contraente Público, desde que por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. No caso previsto na presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admissível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante, exceto por razões de interesse público devidamente fundamentadas, autorizadas pelo Contraente Público e desde que a pedido do Cocontratante, aplicando-se, neste caso, o regime legal previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Pode haver lugar a subcontratação desde que previamente autorizada pelo Contraente Público, permanecendo, neste caso, o Cocontratante integralmente responsável perante aquele pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados, conforme decorre do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme se encontram identificados no contrato, e por uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações relativas a morada ou contactos constantes do Contrato deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 24.ª - Contagem de prazos contratuais

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 25.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar.